



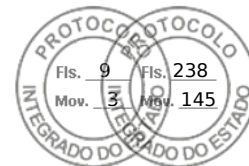
depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

### PORTARIA 068/2025-DEPPEN/GAB

**Ementa:** Estabelece regras e procedimentos para a custódia de pessoas privadas de liberdade gestantes e lactantes no âmbito do sistema prisional do Estado do Paraná, organizando os fluxos entre as unidades prisionais regionais e a unidade de referência.

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN/PR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, quanto aos direitos e garantias fundamentais;

**CONSIDERANDO** a Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica n.º 17/2020 DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que visa desenvolver uma política nacional de atenção aos grupos específicos no sistema prisional;

**CONSIDERANDO** as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas (Regras de Bangkok);

**CONSIDERANDO** as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial n.º 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP);

**CONSIDERANDO** a Política de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Penitenciário do Paraná - PEAME, instituída pela Portaria 1.015 de 2015;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, por meio desta Portaria, as regras para a custódia de pessoas privadas de liberdade (PPL) gestantes e lactantes nas unidades prisionais sob gestão do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN).

**POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 18/12/2025 17:18 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **25.182.836-9** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 18/12/2025 16:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e38fa3b42669ee2a17c19a6c8719bd1**

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 02/10/2026 16:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d445d33a3e6e411412e0ab5914aeb8d4**



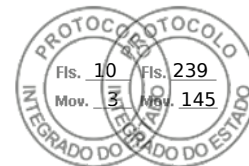
depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

**Art. 2º.** Para preservar os vínculos familiares, cada Regional Administrativa do DEPPEN deverá manter, em ao menos uma de suas unidades prisionais femininas, um espaço destinado à custódia de gestantes.

**Art. 3º.** O diretor/gestor da unidade prisional deverá informar, por intermédio do Fiscal ou Gestor designados, a empresa fornecedora de alimentação sobre o número de gestantes e lactantes, a fim de que seja fornecida dieta adequada à sua condição, conforme indicação do setor de nutrição do DEPPEN.

**Art. 4º.** Fica vedada a admissão, nas unidades prisionais, de crianças e bebês nascidos fora do contexto de encarceramento (nascidos durante o período de liberdade da mãe) ou que, tendo alcançado a liberdade anteriormente, a mãe retorne à prisão.

**Art. 5º.** Para garantir o direito à amamentação de bebê nascido antes da privação de liberdade da mãe, um responsável poderá levá-lo à unidade prisional para ser alimentado.

**Parágrafo único.** O diretor/gestor da unidade deverá providenciar um espaço adequado para a amamentação, localizado, preferencialmente, fora da área de carceragem (cela ou galeria).

## CAPÍTULO II

### DA CUSTÓDIA NAS UNIDADES PRISIONAIS NAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DO DEPPEN

**Art. 6º.** As PPLs gestantes deverão permanecer na unidade prisional feminina de sua respectiva regional administrativa até a 26ª semana de gestação.

**Parágrafo único.** Imediatamente após a entrada da gestante na unidade, o diretor/gestor deverá comunicar ao Poder Judiciário sua condição de saúde, idade gestacional e outras informações relevantes que possam subsidiar a análise de eventual concessão de prisão domiciliar.

**Art. 7º.** Enquanto a gestante estiver privada de liberdade na unidade regional, caberá ao diretor/gestor, com o apoio do Coordenador Regional e do Setor de Operações Táticas (SOT), assegurar seu encaminhamento para todos os atendimentos de pré-natal no hospital/maternidade de referência ou serviço de saúde disponível.

**Art. 8º.** Em situações de emergência, considerando o risco perinatal e possíveis intercorrências clínico-obstétricas, a gestante deverá ser imediatamente encaminhada ao hospital/maternidade de referência.

**Parágrafo único.** A situação de emergência e o encaminhamento deverão ser comunicados ao Poder Judiciário, com a apresentação dos documentos médicos pertinentes.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 18/12/2025 17:18 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **25.182.836-9** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 18/12/2025 16:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e38fa3b42669ee2a17c19a6c8719bd1**

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 02/10/2026 16:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d445d33a3e6e411412e0ab5914aeb8d4**



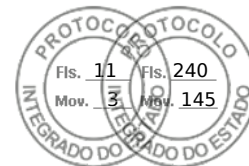
depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA E CUSTODIA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

**Art. 9º.** As PPLs gestantes, sejam provisórias ou condenadas, que atingirem a 26ª semana de gestação e tiverem o pedido de prisão domiciliar negado pela autoridade judicial, deverão ser transferidas para a Penitenciária Feminina do Paraná (PFP).

**Art. 10.** Os pedidos de transferência para a PFP poderão ser iniciados a partir da 22ª semana gestacional, via e-protocolo, pelo Diretor ou Gestor do Estabelecimento Penal de custódia da PPL para a Coordenação Regional respectiva realizar gestões na Central de Vagas do DEPPEN.

**§ 1º** O pedido deverá ser instruído com todos os documentos da PPL, incluindo a carteira de pré-natal e outros documentos médicos, como prontuário, exames e receitas.

**§ 2º** Uma vez aprovada, a transferência deverá ser agendada por e-mail entre as unidades prisionais envolvidas.

**Art. 11.** Antes de efetivar a transferência, deverá ser realizada uma avaliação da condição de saúde da PPL e do nascituro para garantir sua integridade física.

**Parágrafo único.** Caso a transferência não seja recomendada por risco à saúde da gestante ou do bebê, o Poder Judiciário deverá ser imediatamente comunicado, reforçando-se a sugestão de prisão domiciliar para garantir o melhor interesse do nascituro.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA

**Art. 12.** Todas as gestantes deverão ser inseridas no sistema SISPRENATAL/E-SUS, sendo confeccionada a carteira da gestante padronizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

**Parágrafo único.** Este documento deverá acompanhá-la em transferências e ser entregue a ela no momento do cumprimento de alvará de soltura ou monitoração eletrônica, juntamente com cópias de seus documentos médicos.

**Art. 13.** Os profissionais de saúde das unidades prisionais deverão adotar a "Linha de Cuidado Materno Infantil do Paraná" da SESA como protocolo para as ações de cuidado materno-infantil.

**Art. 14.** O uso de algemas de mão em PPL gestante ou lactante será excepcional, devidamente justificado, e ocorrerá apenas quando for imprescindível para a segurança, desde que não represente risco à sua integridade física.

**§ 1º** Fica proibido o uso de algemas de tornozelo em PPL gestante, mesmo durante deslocamento sob escolta.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 18/12/2025 17:18 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **25.182.836-9** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 18/12/2025 16:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e38fa3b42669ee2a17c19a6c8719bd1**

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 02/10/2026 16:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d445d33a3e6e411412e0ab5914aeb8d4**



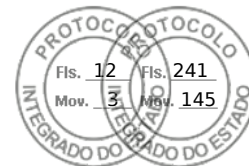
depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

§ 2º É vedado o emprego de algemas (de mão ou de tornozelo) em PPLs durante o trabalho de parto, parto ou puerpério imediato, tanto no deslocamento para o hospital quanto durante a internação.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS APÓS O PARTO

**Art. 15.** Após o parto e a alta médica, as parturientes e seus filhos recém-nascidos deverão ser encaminhados para a PFP.

**Parágrafo único.** As mães e os bebês deverão portar a "guia amarela" e a carteira da criança, padronizada pela SESA.

**Art. 16.** Imediatamente após a chegada do recém-nascido à unidade prisional, a Vara da Infância e Juventude será comunicada, instaurando-se o processo de medida protetiva e iniciando-se o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com o Serviço Social.

**Art. 17.** Caso o bebê seja acolhido pela família extensa, a mãe deverá retornar à sua unidade prisional de origem o mais breve possível, a fim de proporcionar maior proximidade familiar e a preservação de seus vínculos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Fica revogada a Portaria nº 06, de 18 de abril de 2017.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

(datado e assinado eletronicamente)

**Ananda Chalegre dos Santos**

Diretora-Geral da Polícia Penal

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 18/12/2025 17:18 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **25.182.836-9** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 18/12/2025 16:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e38fa3b42669ee2a17c19a6c8719bd1**

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 02/10/2026 16:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d445d33a3e6e411412e0ab5914aeb8d4**

D o c u m e n t o :  
**PORTARIA068EstabeleceregraseprocedimentosparaacustodiadepessoasprivadasdeliberdadegestanteselactantesnoambitodosistemaprisonaldodoEstadoParana25.182.8369.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 18/12/2025 17:18 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **25.182.836-9** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 18/12/2025 16:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: